



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 008/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Gabriel/Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o novos Decretos Estaduais de nºs 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e 21.067 de 20 de janeiro de 2022, para enfrentamento e combate ao Covid19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a ascensão da nova variante do COVID19, ômicron, designada pela OMS como de alto poder de contágio, gerando aumento vertiginoso no número de casos de infecção do vírus.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, o Decreto Estadual nº 19.636/2020 e o Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

outras providências.

CONSIDERANDO que apesar das vacinações o número de casos na nossa região, nos últimos dias vem aumentando consideravelmente, ocasionando um novo surto de pessoas Contaminadas com o COVID-19.

CONSIDERANDO que segundo a Secretaria Municipal de Saúde temos inúmeros casos em análise que foram testados e estão aguardando resultado do LACEN, bem como pessoas monitoradas que tiveram contato com pessoas que contraíram a doença.

CONSIDERANDO que o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal de Criação, decidiu sobre publicação de novo decreto a ser executados a partir de hoje, devido os avanços de novos casos de COVID-19 no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais, com uso obrigatório de máscara de proteção, disponibilidade de álcool em gel 70% e continuar seguindo os protocolos sanitários já amplamente divulgados e exigidos;

Parágrafo único - Ficam Autorizados a abertura de Bares e restaurantes até o horário limite de 12:00h da noite, devendo ser obrigatório dispor no local, de álcool 70% em todas as mesas e respeitar o distanciamento entre essas de no mínimo 1,5 metros. Igualmente, deve ser realizado controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações, instalações físicas que permitam ventilação natural cruzada, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

Da Proibição de Shows, Paredões e Som Automotivo

Art. 2º - Ficam suspensos, em todo o território do Município, “shows e festas”, paredões e som automotivos fora do padrão legal de decibéis, principalmente aqueles que necessitam de autorização da Polícia Militar e demais



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

órgãos Municipais.

Da Obrigatoriedade do Uso de Máscaras

Art. 3º - Fica estabelecido que o uso de máscara é obrigatório em todo e qualquer tipo de estabelecimento público e privado no território do município;

Dos atos Religiosos

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que seja realizado controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações e privilegiando a realização dos cultos em instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Dos Eventos e Atividades Desportivas:

Art. 5º - As atividades físicas e de esporte coletivo amador, estão liberadas, desde que respeitem as especificações sanitárias, com controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local para evitar aglomerações.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até a validade desse decreto, desde que seja realizado o controle de fluxo de entrada, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Da Feira Livre

Art. 7º - Ficam permitidas as feiras livres no Município, entretanto, deverão permanecer em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização (ex água corrente e sabão) e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Dos cuidados gerais para evitar a contaminação:

Art. 8º - Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

Das Disposições Gerais:

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 10º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 11º - Nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública irão agir conforme a lei vigente.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência até o dia 02 de março de 2022 bem como a continuidade dos Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito de São Gabriel, 26 de janeiro de 2022

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VIGILANCIA SANITÁRIA

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURIDICO